



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

Pindamonhangaba, 22 de outubro de 2018.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Associação Centro de Convivência dos Idosos de Moreira Cesar Helena Bondioli Muassab
CNPJ:	03.649.868/0001 - 05
ENDEREÇO:	Rua dos Cravos, 240 – Vale das Acácias - Pindamonhangaba.
TELEFONE:	12) 3637-5086
EMAIL:	cimcdemoreiracesar@outlook.com
DIRETOR-PRESIDENTE:	Suely Santos Luciano
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Geni Dias Ramos
OBJETO	“Projeto Com a inclusão a vida é melhor”
VALOR DA PARCERIA	R\$ 25.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13019/2014, o Conselho Municipal do Idoso – CMI de Pindamonhangaba, apresenta à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de Pindamonhangaba, os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do Projeto “Com a inclusão a vida é melhor”.

Tendo em vista a deliberação favorável ao desenvolvimento do projeto acima identificado, conforme Resolução CMI nº 18, de 13/03/2018, e, considerando a liberação do repasse estar em caráter de subvenção, através da Lei municipal n. 6130, de 29/05/2018, alterada pela Lei Municipal n. 6137, de 12/06/2018, vimos justificar a importância da continuidade no desenvolvimento do mesmo, que contempla o Serviço na rede de Proteção Social Básica, buscando garantir através das ações pactuadas a proteção integral aos

A

130
/8



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

indivíduos, público alvo do referido projeto.

Reiteramos que a interrupção no atendimento/desenvolvimento do mesmo impactará nas metas estabelecidas pela proponente.

Ratificamos que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta de dotação orçamentária e de Plano de Trabalho condizente com o objeto para conclusão de sua execução no ano de 2019, no valor de R\$10.000,00.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente, o repasse de recursos é medida que se impõe, sendo facultado ao gestor do Fundo Municipal do Idoso, através do CMI – Conselho Municipal do Idoso, garantir à Administração Pública, a aprovação para a celebração de parceria com a entidade civil proponente para a execução do projeto.

Considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13019/2014, inciso II, no qual diz “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do artigo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000”, e, face a inegável relevância social da proponente, é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento, *em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Associação Centro de Convivência dos Idosos de Moreira Cesar Helena Bondioli Muassab, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o programa.

Sem mais para o momento,

Comissão de Análise e Avaliação de Projetos

131/8